



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA  
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE**

**PORTARIA PRPB Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece regras para distribuição dos escritórios especiais e de administração no âmbito do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 2º, inciso I, c/c o art. 33, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria PGR Nº 382, de 5 de maio de 2015), bem como das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015),

Considerando a Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 370;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer regras para distribuição dos escritórios especiais e de administração no âmbito do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Ficam distribuídos nas unidades da Procuradoria da República no Estado da Paraíba os seguintes escritórios especiais:

I – Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República na Paraíba (Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 e Regimento Interno Diretivo do MPF);

II – Ofício dos Procuradores dos Direitos do Cidadão nas Procuradorias da República nos Municípios de Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa;

III - Ofício Junto ao Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba, conforme art. 1º, inc. III, parte final, da Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020 (criado pela Lei nº 2.517/1925 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.021/1965, de 06/11/1965).

Parágrafo Único. Os Ofícios especiais distribuídos nos termos do caput deste artigo observarão os quantitativos estabelecidos pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ou pela legislação correspondente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

Esse texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 jan. 2021. Caderno administrativo, p. 9.](#)

M P F

Ministério Público Federal